MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84
PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI Nº 2.214, DE 23 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida com a Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento com a Receita Federal do Brasil, relativo à dívida de contribuições sociais destinadas ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência da incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho – RAT.

Parágrafo Único. O total do débito a pagar conforme processo nº 10970.720131/2011-07 e auto de infração nº 37.345.332-9 é de R$ 70.172,45 (setenta mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º O parcelamento será feito em até 18 (dezoito) parcelas mensais, sendo a primeira parcela na data da formalização do parcelamento.

Art. 3º As despesas correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual e plurianual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 23 de julho de 2013.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL

SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS